

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2018
PROCESSO Nº 3300/2018

Prezados Senhores:

AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 11.404.495/0001-30, empresa com sede em Bauru – SP., vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, informar que, como é de conhecimento dos Srs., formulou pedido de esclarecimento em 23/07/2018; contudo, muito embora tenha recebido retorno na mesma data, restaram esclarecimentos não respondidos e questionamentos sem o adequado tratamento.

Assim, partindo da premissa de que a ausência de resposta ao questionamento caracteriza desrespeito à Lei e aos Princípios que regem a matéria, apresenta o novo pedido de esclarecimentos, tentando evitar que o presente seja encaminhado à Justiça e ao Tribunal de Contas.

Ora, no que concerne ao Pregão Eletrônico, o art. 20 do Decreto nº 5.450/05, dispõe que qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Significa que, se da consulta forem verificados vícios que necessitem de retoques necessariamente o prazo terá de ser reaberto.

Contudo, em 23/07/2018 o item 12.2, subitem 12.2.1, alínea “h” do Edital fora suprimido com a resposta ao primeiro questionamento da ora manifestante, mas dito preceito legal não fora respeitado, sob o frágil argumento de que afastar a participação das cooperativas do certame seria apenas um erro material.

Logo, considerando que a alteração do instrumento convocatório com a resposta do referido questionamento afeta a formulação das propostas, impõe-se a reabertura dos prazos e a divulgação da alteração pelo mesmo instrumento em que se deu o texto original.

No mais, considerando que dois dos questionamentos formulados pela ora manifestante **não foram respondidos** e considerando que conforme posicionamento do TCU a ausência de resposta aos questionamentos compromete o caráter competitivo da licitação, reformula a ora manifestante os questionamentos que não foram respondidos, tentando ser mais clara e objetiva, para que não reste maculado o certame pela ausência de resposta à questionamento tempestivamente formulado.

Considerando que as dúvidas objeto do pedido de esclarecimento não poderiam ser sanadas pela simples análise do edital, questiona-se:



1) A percapita será "in natura" ou pronta para porcionar e servir?



2) Caso ocorra repetição parcial, como deverá ser feita a cobrança? Ou não deverá a contratada em hipótese alguma servir repetição parcial?

Sendo certo, que tais questionamentos se justificam vez que não estando claros os requisitos essenciais à formulação das propostas, a Administração Pública poderá acabar utilizando critérios diversos entre os licitantes, conduta que implica em violação ao princípio da isonomia entre os licitantes, desrespeitando o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Aguarda-se resposta escrita urgente pelo fone/fax (14) 2106-9611 e/ou alexandre.campos@nsgroup.com.br.

Bauru/SP, 25 de julho de 2018.

A.P.


AEX ALIMENTA.COM. DE REFEIÇÕES E SERV. LTDA.
JOSÉ DIONÍSIO FRANCO
SÓCIO ADMINISTRADOR

